



MÃOS DADAS PELA SAÚDE

A/C Sr.

**Marcos Pedro Veber**

Prefeito Municipal de Luiz Alves

A/C Sr.

Pregoeiro do Município de Luiz Alves

A/C Sr.

Procurador do Município de Luiz Alves

**METROMED** Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**COM PEDIDO DE SUSPENSÃO**

do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, pois NÃO estiveram presentes ao menos 03 MPE LOCAIS ou REGIONAIS, desobedecendo os requisitos contidos no art. 49 da Lei nº 123/06, com base nos fundamentos apresentados abaixo.

**DA ACEITAÇÃO DESTE REQUERIMENTO**

De acordo com a alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal Brasileira, é permitido a todos a apresentação de petições às Autoridades Administrativas quando se sentirem prejudicados por decisão na esfera pública, senão vejamos, *in litteris*:

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Desta feita, esta petição precisa ser recebida e decidida pelo Douto Pregoeiro e/ou pelas Autoridades Competentes e de Controle do presente Órgão Licitante, na forma das fundamentações a seguir expostas.

Ademais, tratando-se de informação que deve estar presente nos autos do Processo Administrativo que gerou o presente Pregão Eletrônico, por conta do art. 10 e art. 11 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à informação.

O art. 11 do referido Diploma Legal determina que as informações já disponíveis devem ser concedidas imediatamente ao requerente, e como a fundamentação de licitação exclusiva deve ser base para a realização deste procedimento de contratação pública, ela deve estar no próprio processo.

A base jurídica para a obrigatoriedade de fundamentação da escolha do formato de EXCLUSIVIDADE de licitação para MPE deve estar previamente ao lançamento do procedimento, como segue abaixo.

#### **O QUE É O ART. 48 DA LEI 123/06?**

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920

RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710

E-MAIL: **metromed@metromed.com.br**



O art. 48 visa cumprir o art. 47 do mesmo Diploma Legal, com intuito de colaborar com o Desenvolvimento Econômico e Social Municipal e Regional, conforme leitura direta deste dispositivo.

Ou seja, HÁ necessidade de que as contratações públicas a serem realizadas em parâmetros especificados nos incisos do art. 48 possuam tratamento diferenciado.

Ora, da leitura do art. 47 já se verifica a OBRIGATORIEDADE de comprovação pelo Órgão Licitante de que as contratações públicas que forem realizadas EFETIVAMENTE colaborem com o Desenvolvimento Municipal e Regional de sua própria localidade.

Então, SEMPRE, o Gestor Público que coordena as licitações deve operacionalizar neste sentido, analisando-se a composição Local e Regional, em especial no que se refere a tratamento diferenciado de MPE.

**Na licitação em tela, as seguintes empresas participaram:**

01 - CNPJ: 01.470.743/0001-98 - Blumedica Produtos Medicos E Cirurgicos Ltda - Epp - Endereço: R Gustavo Salinger, 702 S 05 Blumenau/SC - 89030-310

02 - CNPJ: 01.328.535/0001-59 - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - Endereço: R. Pica-Pau, 1211 - Centro, Araçongas - PR, CEP 86701-040

03 - CNPJ: 15.229.902/0001-71 - Mca Comercio E Assistencia Tecnica Hospitalar Ltda - Epp - Endereço: R Jurere, 100 CASA Sao Jose/SC 88110-770

04 - CNPJ: 20.483.619/0001-01 - Muller Produtos Para Saude Eireli - Me - Endereço: R Presidente Costa E Silva, 199, Sala 02 | Lauro Muller/SC, CEP: 88880-000

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920

RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710

E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)



05 - CNPJ: 32.421.421/0001-82 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -  
Endereço: Avenida Pintassilgo, 462, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MARINGÁ/PR 87083-085

06 - CNPJ: 85.247.385/0001-49 - Prosaude Distribuidora De Medicamentos | Prosaude Distribuidora De  
Medicamentos Ltda - Epp - Endereço: R Uruguai, 1538E Chapeco/SC 89801-447

07 - CNPJ: 05.129.835/0001-60 - Sanimed - Produtos Hospitalares Ltda - Me - Endereço: R Andre De Barros,  
246, Curitiba/PR, 80010-080

08 - CNPJ: 05.523.731/0001-35 - VI Hospitalar V.I. Fuzeti - Comercial - Endereço: R Espirito Santo, 570,  
Bairro: Jardim Apucarana, Apucarana/PR, CEP: 86804-370

**Analisando-se as LOCALIDADES e REGIÕES das empresas que participaram do certame, realmente o Município de Luiz Alves teve o desenvolvimento Municipal ou Regional, Social e Econômico, descrito pelo art. 47?**

NENHUMA empresa do Município participou.

NENHUMA empresa dos Municípios diretamente fronteiriços a Luiz Alves participou.

SOMENTE UMA empresa de uma das Cidades da Região Metropolitana de Luiz Alves: Blumenau.

**Deste jeito é IMPOSSÍVEL que haja Desenvolvimento Local ou Regional, REQUISITOS descritos pelo art. 47 da Lei nº 123/06.**

O jeito de se realizar o tratamento diferenciado em contratações públicas descrito no art. 48 NÃO é mera formalidade, este dispositivo delimita o jeito de EXECUTAR esse ordenamento descrito pelo art. 47, com BASE nos REQUISITOS do art. 49, todos da Lei nº 123/06.

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)

### O QUE É O ART. 49 DA LEI 123/06?

O art. 49 da Lei nº 123/06 NÃO trata de exceções, mas sim de REQUISITOS para a existência de licitações diferenciadas (art. 48).

O art. 49 TRATA de **IMPOSSIBILIDADES** de utilização do art. 48, pois trariam prejuízo ao alcance do desenvolvimento econômico e social (local ou regional) descrito pelo art. 47 do mesmo Diploma Legal.

O caput do art. 49 DETERMINA o seguinte: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:”.

Então, tratam-se de REQUISITOS de validade.

O art. 49 c/c 48 c/c 47 dizem o seguinte quando analisados conjuntamente: “**O órgão licitante deve realizar os procedimentos descritos no art. 48 para salvaguardar o art. 47 DESDE QUE não se incorra em uma das hipóteses do art. 49**”.

Ou seja, não se trata de exceção a regra, mas sim de complementação OBRIGATÓRIA de *modus operandi* para execução de licitações diferenciadas, evitando-se prejuízos ao erário público e também as empresas da região.

O **inciso II do art. 49** assim se manifesta: “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

Não há necessidade de interpretação ou subterfúgio de compreensão.

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)



A análise deste dispositivo é direta, objetiva e concisa.

Discordamos respeitosamente do referido parecer, pois a legislação é analisada de maneira completa e não somente um dispositivo de cada vez.

O inciso II do art. 49 dá uma ORDEM ao Gestor Público para que ele, ao desenvolver uma licitação, analise a existência, OU NÃO, de pelo menos **a)** 03 (três) fornecedores considerados **b)** MPE, que sejam **c)** Competitivos, sediados **d)** Local ou Regionalmente, e além disso, que sejam **e)** capazes de cumprir as exigências editalícias.

#### **SÃO 05 (CINCO) REQUISITOS DE VALIDADE PARA A LICITAÇÃO EXCLUSIVA!!!!!!!**

Trata-se de legislação especial para pequenas empresas, então NÃO devem ser analisadas as regras de cadastro existentes na Lei nº 8.666/93, porque em NENHUM momento a Lei 123/06 solicitou cadastro, mas TÃO SOMENTE a comprovação pelo Gestor Público da existência de ao menos 03 (três) MPE competitivas e aptas a serem contratadas conforme didaticamente separado acima.

É necessário que durante a Fase Interna estes fatores sejam considerados pelo Gestor Público de Licitação, devidamente pesquisados e confirmados, para que a licitação com tratamento diferenciado TENHA PERMISSÃO LEGAL para sua publicação.

Se estes requisitos NÃO forem confirmados, a licitação deve ser ABERTA, ou seja, para empresas de quaisquer Portes.

Veja-se pela licitação ora questionada: NENHUMA empresa participante é do Município de Luiz Alves e SOMENTE UMA da Região Metropolitana dos Municípios limítrofes!!!

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)



**Luiz ALVES** faz parte da Região Metropolitana do Vale do Itajaí, por conta da LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 (alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010).

Os Municípios que compõem esta Região são, de acordo com o art. 6º da referida Lei:

Art. 6º O Núcleo Metropolitano da **Região Metropolitana do Vale do Itajaí** será integrado pelos municípios de Blumenau, Pomerode, Gaspar, Indaial e Timbó.

Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana Vale do Itajaí será integrada pelos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, **Luiz Alves**, Rio dos Cedros e Rodeio.

SOMENTE UMA empresa que participou da presente licitação se encontra nos Municípios da Região destacada e criada por Lei.

Ou seja, os requisitos de LOCALIDADE e REGIONALIDADE que são DETERMINADOS pelo inciso II do art. 49 NÃO foram cumpridos.

Destaca-se que a não existência de Lei Municipal, DETERMINA a OBEDIÊNCIA da Lei Estadual supramencionada, conforme expresso no Parágrafo Único do art. 47 da Lei nº 123/06:

Art. 47. [...]

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, **enquanto não sobrevier legislação estadual**, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: **metromed@metromed.com.br**



Desta maneira, por termos REGIÃO delimitada por Lei Estadual em SC (Lei Estadual nº 523/2010) que afeta as atividades realizadas pelo Município de Luiz Alves no que se refere a decisões regionais, e as empresas participantes da licitação NÃO serem, NENHUMA, desta referida Região, sequer do Município de Luiz Alves, descumpriam-se os requisitos dispostos no inciso II do art. 49 da Lei nº 123/06, conforme já comprovado acima.

O inciso III do art. 49 assim se manifesta: “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Esta situação deve ser sopesada pelo Gestor Público, sob pena de DESCUMPRIMENTO do que se refere o art. 47 no tema Desenvolvimento Econômico e Social.

Para cumprir o art. 47 c/c art. 49, inciso III, o Gestor Público deve analisar SE a possível aquisição exclusiva de MPE é vantajosa para o Município ou não trás prejuízo, pois do contrário NÃO atenderá o quesito Desenvolvimento Econômico e Social disposto no art. 47, e conseqüentemente NÃO permitirá o uso de licitações de tratamento diferenciado descritos no art. 48.

Não se tratam de “suposições”, trata-se tão somente de cumprimento dos requisitos elencados pela LEI 123/06 no que se refere a permissão de utilização de licitações diferenciadas descritas no art. 48 da referida Lei.

Novamente levantamos a razão da existência do art. 49: **ELE TRÁS REQUISITOS** para a realização de licitações diferenciadas e descritas no art. 47 e 48 da Lei nº 123/06.

Sem o preenchimento destes requisitos, o Ato Administrativo que fundamenta a Licitação Exclusiva perde sua Motivação, e conseqüentemente NÃO POSSUI VALIDADE.

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)





**metromed**  
MÃOS DADAS PELA SAÚDE

**Os arts. 49 c/c 48 c/c 47 dizem o seguinte de maneira conjunta: “O órgão licitante DEVE realizar os procedimentos descritos no art. 48 para salvaguardar o art. 47 DESDE QUE não se incorra em uma das hipóteses do art. 49”.**

Então, o art. 49 DEVE ser demonstrado:

- 1) Deve ser demonstrada a pesquisa de pelo menos **a)** 03 (três) fornecedores considerados **b)** MPE, que sejam **c)** Competitivos, sediados **d)** Local ou Regionalmente, e além disso, que sejam **e)** capazes de cumprir as exigências editalícias
- 2) Deve ser demonstrada a pesquisa prévia e análise de possível desvantagem ou prejuízo ao órgão licitante.

**NÃO é escolha, é ordem da Lei.**

Não é pedido de Licitante, é Cumprimento Jurídico ao Ordenamento Especial sobre Contratações Públicas para Pequenas Empresas (Lei nº 123/06).

Desta forma, nosso intuito é de colaboração com esta Municipalidade, em especial para a aplicação dos requisitos que permitem a utilização ou não do tratamento diferenciado disposto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 123/06, mas levando-se em consideração os requisitos descritos no art. 49 do mesmo diploma.

#### **DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**

Na Impugnação alguns questionamentos foram realizados e estes ignorados na resposta ao nosso documento questionador dos termos editalícios, e que reiteramos a obrigatoriedade de resposta.

Requeremos que eles sejam respondidos, bem como os questionamentos abaixo, reforçados.

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)

## DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, **REQUER:**

1. Seja Recebido o presente documento, conforme demonstra a permissão Legal esculpida pela alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal Brasileira e os arts. 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à informação e que as informações solicitadas sejam encaminhadas conforme segue;

2. Seja DEFERIDA razão a esta empresa para que as seguintes informações sejam encaminhadas de forma IMEDIATA/URGENTE:

2.1 - Encaminhe-se a relação dos 03 (três) fornecedores (ao menos) que tiveram suas propostas avaliadas preteritamente ao lançamento da presente licitação e que teriam embasado a utilização do inciso I do art. 48 e obedecida/ultrapassada a proibição do inciso II do art. 49, ambos da Lei nº 123/06;

2.2 - Encaminhe-se a fundamentação jurídica/técnica, da definição de LOCAL ou REGIONAL, exigido pelo inciso I do art. 48 e obedecida/ultrapassada a proibição do inciso II do art. 49, ambos da Lei nº 123/06;

2.3 - Encaminhe-se a fundamentação do preço base de formação da presente licitação levou em consideração valores atuais entre propostas/contratos de mesmos produtos entre MPE e Grandes Empresas, exigido pelo inciso I do art. 48 e obedecida/ultrapassada a proibição do inciso III do art. 49, ambos da Lei nº 123/06, para averiguação da vantajosidade;

3. Se esta Administração NÃO possuir as referidas premissas, pesquisas, fundamentações, conforme o inciso II e III do art. 49 da Lei nº 123/06 permite como fundamentação para a utilização dos procedimentos de contratação pública diferenciados do art. 47 e 48 do mesmo Diploma Legal, para fins de evitar POSSÍVEIS PREJUÍZOS a este Município com uma Licitação RESTRITIVA e em DESACORDO com as permissões da Lei acima expostas, e que não permitiu

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920

RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710

E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)



de forma ampla a apresentação da MELHOR PROPOSTA por Grandes Empresas, que SUSPENDA a presente licitação/contratação até que esta situação seja resolvida;

4. A produção de todas as provas em direito admitidas, pareceres técnicos, vistorias, juntadas de outros documentos, etc.

Requer deferimento.

Rio do Sul/SC, 04 de fevereiro de 2020.

**HELENA MARIA  
WOITEXEN:  
68453264953**

Assinado digitalmente por HELENA MARIA WOITEXEN:  
68453264953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=Autenticado por AR FACISC,  
CN=HELENA MARIA WOITEXEN:68453264953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-02-06 11:27:55  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Helena Maria Woitexen**  
CPF: 684.532.649-53

**83.157.032/0001-22**

Metromed Com. de Material  
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918  
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

┌ Rio do Sul – SC ─┐

**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47)3531-9800 - CEP 89163-920  
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710  
E-MAIL: [metromed@metromed.com.br](mailto:metromed@metromed.com.br)

Rio do Sul/SC, Página 11 de 11